

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
21/10/2025	Fundação Clóvis Salgado

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cláudia de Lanna Malta E-mail: claudia.malta@fcs.mg.gov.br Ramal para contato: 31 3236-7430	DPDA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, de prestação de serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1	000006300	3999	01	unidade	SERVICOS ARTÍSTICOS, TAIS COMO MUSICAIS, CORAIS, ARTES CÊNICAS ETC.	Prestação de serviços de Fábio Luís Pavão Retti como Profissional responsável pelo Desenho de Luz, criação da iluminação cênica da Ópera As Bodas de Fígaro, de Wolfgang Amadeus Mozart, que estreia no dia 17/05/2026 com apresentações nos dias 19, 21 e 23/05/2026 no Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes. A contratação será por meio da empresa, PEQUENO TEATRO DO MUNDO LTDA CNPJ:30.869.220/0001-17 Código e ocupação principal: 90.01-9-01 - Produção teatral - Matriz Endereço: GODINHO JUNIOR nº 50 Bairro JARDIM NOVA BRAGANCA Cidade BRAGANÇA PAULISTA /Estado SÃO PAULO, CEP 12.914-420 Endereço eletrônico: Representante legal: FÁBIO LUIS PAVÃO RETT Carteira de Identidade: Registro Geral - CPF 284.249.768-60

1.2. Justificativa do Pedido

1.3. A Fundação Clóvis Salgado tem como competência, prevista no Decreto nº 47.853, de 31/01/2020, apoiar a criação cultural e fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Estado, por meio dos espaços culturais e dos Corpos Artísticos sob sua responsabilidade e da cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como da manutenção de programas de ensino, pesquisa e formação de público nas diferentes áreas artístico-culturais. Por sua vez a Diretoria

Artística tem por finalidade definir diretrizes, planejar, supervisionar e avaliar a programação dos Corpos Artísticos da FCS, zelando pela qualidade técnica e artística dos mesmos. Entre os programas de maior visibilidade da Fundação Clóvis Salgado está a produção de Óperas, evento de grande porte que mobiliza toda a potência da FCS e ainda gera centenas de empregos temporários, incentivando a Economia Criativa.

1.4. O público mineiro tem demonstrado apreço e muito gosto pelas ópera produzidas pela FCS, lotando a plateia do Grande Tetro a cada apresentação.

1.5. Em 2026 a Diretoria Artística escolheu o título As Bodas de Fígaro, de Wolfgang Amadeus Mozart, muito popular em todos os teatros. Uma ópera do porte de AS Bodas de Fígaro, que tem 4 atos e 11 solistas, envolve uma grande equipe criadora, responsável pela direção musical, direção cênica, cenários, figurinos e a iluminação do espetáculo.

1.6. Um dos profissionais desta equipe criadora é o iluminador da ópera, aquele que interpreta por meio da luz a intenção do compositor da obra. Cada cena pede um ambiente diferente, às vezes claro durante um dueto de amor, às vezes tenso e escuro, durante uma cena dramática. O iluminador de uma ópera (também chamado de designer de iluminação ou light designer) é o profissional responsável por criar, planejar e coordenar toda a iluminação do espetáculo. Seu trabalho vai muito além de simplesmente “acender as luzes” — ele é essencial para a atmosfera dramática, a narrativa visual e a estética da encenação.

1.7. O iluminador interpreta o libreto e a música junto com o diretor cênico e o maestro, para entender o tom emocional e o ritmo da obra. Ele desenha a luz (intensidade, cor, direção, textura e movimento) para reforçar a história, os sentimentos e a ambientação de cada cena. Pode usar a luz para destacar personagens, transformar cenários e guiar o olhar do público. Este profissional elabora o plano de iluminação, que inclui o posicionamento dos refletores, tipos de lâmpadas, filtros de cor, ângulos e efeitos especiais. Coordena a instalação e a programação dos equipamentos junto com técnicos de luz e eletricitas de palco. Ajusta a iluminação durante os ensaios para que ela se integre à música, à cenografia e ao figurino.

1.8. **Da Contratação:**

1.9. O prazo de vigência da contratação é **de 10 (dez) meses** podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

1.10. **Descrição da Solução**

1.11. A FCS não tem em seus quadros um artista iluminador, a solução proposta é a contratação, por Inexigibilidade, para prestação de serviços de Fábio Retti na criação da iluminação cênica da ópera **As Bodas de Fígaro, de Wolfgang Amadeus Mozart, que estreia no dia 17/05/2026 e terá apresentações nos dias 19, 21 e 23/05/2026 no Grande Teatro CEMIG Palácio das Artes.**

1.12. O Iluminador será contratado, por meio da empresa **PEQUENO TEATRO DO MUNDO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.869.220/0001-17 com sede na Rua GODINHO JUNIOR nº 50 Bairro JARDIM NOVA BRAGANÇA Cidade BRAGANÇA PAULISTA /Estado SÃO PAULO, CEP 12.914-420; representada legalmente por FÁBIO LUIS PAVÃO RETTI, portador da Carteira de Identidade: Registro Geral - CPF 284.249.768-60**

1.13. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. Ademais, a contratação se justifica, uma vez que a FCS não tem em seu quadro de funcionário, iluminador. Importante frisar que o profissional responsável pelo Desenho de Luz não é um técnico, operador de equipamentos, trata-se de um artista, ele deve sim conhecer todos os equipamentos disponíveis no mercado, entre refletores e mesas de luz, mas deve também conhecer música e o seu desempenho é na criação de ambientes, de acordo com o que a partitura do compositor sugere e o diretor de cena decidir fazer em cada cena da ópera. Fábio Retti é um dos artistas mais premiados e requisitados do Brasil, quando se fala em iluminação de óperas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação enquadra-se nas disposições do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

2.1.1. **Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

2.1.2. (...)

2.1.3. **II** - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

2.1.4. (...)

2.1.5. **§ 1º** Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, deverá haver **comprovação de aptidão** para o objeto contratado.

2.2. Conforme previsto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação, com o objetivo de garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3. Contudo, a própria Constituição admite exceções à regra licitatória, desde que previstas em lei e devidamente justificadas. A inexigibilidade de licitação está entre essas exceções, aplicando-se nos casos em que **a competição for inviável** — como nas contratações artísticas **cujo objeto esteja vinculado a um profissional específico, notoriamente reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

2.4. No presente caso, trata-se da contratação de **Fábio Retti**, por meio da empresa, **PEQUENO TEATRO DO MUNDO LTDA** para os serviços de **Desenho de Luz, criação da iluminação cênica para a Ópera As Bodas de Fígaro, de Wolfgang Amadeus Mozart**, produção da Fundação Clóvis Salgado.

2.5. **Fábio Retti** é reconhecido nacionalmente como excelente iluminador de óperas, tendo realizado serviços para a Fundação Clóvis Salgado em diversas produções, como Nabucco, Rigoletto, Andrea Chénier e Norma, por exemplo, o que torna a sua participação **elemento essencial** para o sucesso da produção. Ademais, há **comprovação de exclusividade** da empresa proponente, conforme exige a legislação vigente.

2.6. A natureza da arte, por sua própria essência subjetiva, **não permite comparação objetiva de propostas com base em critérios técnicos padronizados**, o que reforça a **inviabilidade de competição** nesse tipo de contratação.

2.7. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para a **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente fundamentada e alinhada aos princípios da administração pública.

3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

CRONOGRAMA – Ópera "As Bodas de Fígaro"		
Atividade	Data	Local
Ensaios da ópera	04, 05 e 06 de maio de 2026	Salas de ensaio Palácio das Artes
Montagem de equipamentos	07 e 08 de maio	Grande Teatro do Palácio das Artes
Afinação de Luz	09 e 10 de maio	Grande Teatro do Palácio das Artes
Estreia da Ópera	17 de maio	Grande Teatro do Palácio das Artes

3.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

3.2.1. O serviço objeto desta contratação será realizado no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, onde serão os ensaios e apresentações a serem realizadas.

3.3. **Regime de Execução:**

3.4. O Regime de Execução do contratado é empreitada por preço global.

4. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

4.1. **Condições de recebimento:**

4.2. O serviço será recebido:

4.3. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e Contrato quando couber.

4.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato, quando couber.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

4.8. **Da Liquidação**

4.9. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.10.1. O prazo de validade;

4.10.2. A data da emissão;

4.10.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

4.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.10.5. O valor a pagar;

4.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.10.8. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. **Do Pagamento**

4.12. Pela execução do serviço a Fundação Clóvis Salgado pagará à empresa contratada o valor total bruto e fixo de **R\$25.000,00** (vinte cinco mil reais), por meio de transferência bancária, através do SIAF/MG, em conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA, em parcela única, mediante apresentação de nota (s) fiscal (is), sendo:

4.12.1. O pagamento será executado em parcela única de **R\$25.000,00 (vinte e mil**

reais), referente aos serviços prestados de Iluminador serão pagos em até 30 dias, após o recebimento de cada Nota Fiscal no setor financeiro da FCS.

4.12.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo nos prazos acima previstos contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

4.12.3. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.12.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

4.12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. **Da Antecipação do Pagamento**

4.14.1. Não haverá antecipação de pagamento.

5. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Regras Gerais:**

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.8. **Da Fiscalização do Contrato**

5.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023 .

5.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.14. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das documentações exigidas para o pagamento e, após a aprovação da prestação de contas, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.17. **Da Gestão do Contrato**

5.18. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.20. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.21. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do

Decreto nº 48.587, de 2023.

5.22. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante prestação de contas que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.23. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

5.24. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

6.3. A contratação foi proposta pela contratante, sendo aceita pelo contratado.

6.4. Da Prova de Conceito (PoC):

6.5. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

7.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.9. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.11. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.12. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada

mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.14. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.17. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.19. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

7.20. Comprovação por intermédio de documento que justifique a inviabilidade de competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas, folders de apresentações artísticas que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

8.1. **DO CONTRATANTE:**

8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso; IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. **DO CONTRATADO:**

8.16. Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato;

8.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.20. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.21. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

8.22. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.23. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.26. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como da subcontratada, que deverá manter todos os registros fiscais de acordo com as normas vigentes.

8.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

8.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.32. **Além das obrigações acima, caberá à CONTRATADA:** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos às gravações da ópera que forem realizadas durante o período da contratação. A FCS poderá fazer uso de sua imagem em fotos ou gravações, sem limitação temporal ou territorial, utilizando o resultado dos serviços por ela ou seus prepostos executados em função deste contrato, inclusive direito de imagem e voz, com intuito apenas promocional, sem fins lucrativos e institucional da CONTRATANTE e da Empresa Mineira de Comunicação.

8.32.1. Análise do enredo, dos cenários e mudanças de cena;

8.32.2. Entender as intenções de cena;

8.32.3. Entender as intenções do diretor cênico ;

8.32.4. Criação do projeto de iluminação;

8.32.5. Planejamento técnico

8.32.6. Acompanhar todo o processo da montagem da iluminação

8.32.7. Programação e operação

8.32.8. Acompanhar os ensaios para os ajustes necessários.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.1 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.6. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 9.1, de 01% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

9.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

10.2. Justificativa constante dos autos. documento 125682653.

10.3. Valor da contratação será de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

10.4. Os valores pagos a um iluminador variam muito, dependendo da experiência do contratado, do projeto a ser executado em consonância com a direção cênica. Segue um quadro com informação sobre valores recebidos pelo Iluminador **Fábio Luís Pavão Retti**.

10.5.

Iluminador 25º Festival Amazonas de ópera 2023	R\$68.750.00
Iluminador Programa 4 da Temporada de Ópera do Theatro São Pedro na Ópera "A Raposinha Astuta" 2023	R\$20.000,00
Iluminador 11º de Música Erudita do ES 2023	R\$24.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela pela **Lei Orçamentária Anual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024**.

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2181	13	392	103	4421	0001	3	3	90	39	99	0	60	1
2181	13	392	103	4421	0001	3	3	90	39	99	0	10	1

Nome Elaborador:

Cláudia de Lanna Malta
Diretora de Produção Artística

Nome Aprovador:

Kátia Marília Silveira Carneiro
Chefe de Gabinete da Fundação Clovis Salgado

Contratado
Fábio Luís Pavão Retti
PEQUENO TEATRO DO MUNDO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luís Pavão Retti, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia de Lanna Malta, Diretor (a)**, em 30/10/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marilia Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 30/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125605701** e o código CRC **D967A419**.

Referência: Processo nº 2180.01.0001943/2025-05

SEI nº 125605701